



MUNICÍPIO DE CAMINHA

GAV

Quendo -  
Rimta - u pane Remial  
de Caminha.  
12  
03  
225

Página 1 de 2

De: Vereadora Liliana Ribeiro

Para: Sr. Presidente

12 de março de 2025

**Assunto: Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Caminha e o Clube Andebol de Caminha - Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo.**

Sr. Presidente,

Considerando:

- A atividade física e o desporto devem contribuir para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida e da saúde da população e inserem-se nas atribuições e competências das autarquias locais, nos termos do disposto no artigo 23º, nº 2, alínea f), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto aprovada pela Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro;
- Compete também aos municípios, nos termos do artigo 33º, nº 1, alínea u), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, apoiar ou participar, pelos meios mais adequados, atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;
- A prática de atividade física e desporto são um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa, que igualmente vinculam, desde logo, o relevante papel das associações/clubes desportivas na materialização deste desígnio;
- No âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, compete à Câmara Municipal de Caminha deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos do artigo 33º, nº 1, alínea o), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- Conforme disposto no artigo 46º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, podem beneficiar de apoios ou participações financeiras, por parte das autarquias locais, as associações desportivas;
- Estes apoios ou participações financeiras são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- Conforme o artigo 2º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, alterado pelas Leis nº 74/2013 de 6 de setembro, nº 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-lei nº 41/2019, de 26 de março, entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição de

*Liliana*



MUNICIPIO DE CAMINHA

**GAV**

Página 2 de 2

apoios financeiros, materiais, logísticos, bem como patrocínios desportivos;

- Podem, assim, beneficiar da concessão de apoios, as associações ou confederações de praticantes, de treinadores e de árbitros, bem como os clubes desportivos, de acordo com artigo 3º, nº 1, alínea d), do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro;

Assim, pelo anteriormente exposto, proponho que seja remetido à discussão e aprovação do órgão executivo municipal, a atribuição de uma comparticipação financeira no valor de **6.750€** (seis mil, setecentos e cinquenta euros) ao Clube Andebol de Caminha, nos termos estipulados do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que se anexa.

À consideração do Sr. Presidente,

Vereadora do Desporto

(Liliana de Sousa Ribeiro)



Câmara Municipal de Caminha

## **CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

Considerando:

A atividade física e o desporto devem contribuir para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida e da saúde da população e inserem-se nas atribuições e competências das autarquias locais, nos termos do disposto no artigo 23º, nº 2, alínea f), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto aprovada pela Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro;

Compete também aos municípios, nos termos do artigo 33º, nº 1, alínea u), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, apoiar ou participar, pelos meios mais adequados, atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;

A prática de atividade física e desporto são um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa, que igualmente vinculam, desde logo, o relevante papel das associações/clubes desportivas na materialização deste desígnio;

No âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, compete à Câmara Municipal de Caminha deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos do artigo 33º, nº 1, alínea o), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

Conforme disposto no artigo 46º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, podem beneficiar de apoios ou participações financeiras, por parte das autarquias locais, as associações desportivas;

Estes apoios ou participações financeiras são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

Conforme o artigo 2º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, alterado pelas Leis nº 74/2013 de 6 de setembro, nº 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-lei nº 41/2019, de 26 de março, entende-se por contrato-programa

de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição de apoios financeiros, materiais, logísticos, bem como patrocínios desportivos;

Podem, assim, beneficiar da concessão de apoios, as associações ou confederações de praticantes, de treinadores e de árbitros, bem como os clubes desportivos, de acordo com artigo 3º, nº 1, alínea d), do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro;

Assim entre:

O **Município de Caminha**, pessoa coletiva de direito público, com sede em Largo Calouste Gulbenkian, 4910-113 Caminha, com o contribuinte nº 500 843 139, aqui representado por Rui Miguel Rio Tinto Lages, na qualidade de Presidente, doravante designado como “primeiro outorgante”;

E

O **Clube Andebol de Caminha**, pessoa coletiva de direito privado/utilidade pública, com sede na Casa das Associações, sala 4, 4910-150 Caminha, com o contribuinte nº 501 913 319, aqui representada por José Manuel Barbosa, na qualidade de Presidente da Direção, doravante designado “segundo outorgante”;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1ª**

##### **Objeto**

O presente contrato-programa tem por objetivo o incentivo e a cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo, priorizando o processo de formação de crianças e jovens em matéria de formação desportiva:

**1 - Apoio ao Funcionamento e Desenvolvimento da Atividade Regular**, para a época desportiva 2024/2025, a realizar no concelho de Caminha, tendo por base:

- a) Apoio à prática desportiva regular federada, com 100% do valor das despesas pagas nas inscrições das camadas jovens, até ao escalão de júnior, e respetivo seguro desportivo, até ao máximo de 5.000€;
- b) Apoio com 100% do valor das despesas pagas relativas a água, saneamento e resíduos sólidos, para a execução da atividade desportiva, até ao máximo de 2.000€;
- c) Apoio com 50% do valor das despesas pagas relativas ao fornecimento de energia elétrica, até ao máximo de 5.000€;
- d) Apoio com 50% do valor das despesas pagas relativas ao fornecimento de combustíveis para utilização de água quente sanitária, até ao máximo de 2.000€;
- e) Apoio com 50% do valor das despesas pagas relativas a material desportivo essencial, para uso coletivo, até ao máximo de 5.000€;

- f) Apoio com 10% do valor das despesas pagas relativas ao funcionamento da instituição, até ao máximo de 1.000€;

2 – **Utilização de espaços desportivos municipais e não municipais**, para a época desportiva 2024/2025, a realizar no concelho de Caminha, tendo por base:

- a) Nas instalações desportivas municipais, isenção do pagamento do valor de utilização nos treinos semanais e nas competições, de acordo com o respetivo calendário desportivo;
- b) Apoio com 50% do valor das despesas pagas na utilização de espaços desportivos não municipais, desde que no concelho de Caminha, até ao máximo de 2.500€.

### **Cláusula 2ª**

#### **Período de vigência**

Sem prejuízo do disposto na cláusula 6ª, o período de vigência deste contrato-programa decorre desde a data da sua assinatura até ao final do corrente ano.

### **Cláusula 3ª**

#### **Comparticipação financeira**

1 – O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de subsídio, no montante de **6.750 €** (seis mil, setecentos e cinquenta euros), para a prossecução dos objetivos definidos na cláusula 1ª;

2 – A verba, referida no número anterior, será transferida para o segundo outorgante conforme o seguinte cronograma:

1ª tranche - Março	2ª tranche - Junho	3ª tranche - Setembro	4ª tranche - Dezembro
<b>1.687,50 €</b>	<b>1.687,50 €</b>	<b>1.687,50 €</b>	<b>1.687,50 €</b>

3 – O segundo outorgante pode solicitar, ao primeiro outorgante, o adiantamento de 50% da verba atribuída, após assinatura do presente contrato-programa, através de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Caminha, para o endereço de correio eletrónico, [geral@cm-caminha.pt](mailto:geral@cm-caminha.pt);

4 – Após 30 dias da conclusão da época desportiva em curso, o segundo outorgante pode solicitar o adiantamento da 3ª tranche da verba atribuída, através de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Caminha, para o endereço de correio eletrónico, [geral@cm-caminha.pt](mailto:geral@cm-caminha.pt);

5 – A transferência antecipada das verbas, conforme os números 3 e 4, será avaliado pela Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Caminha, conforme disponibilidade financeira;

6 – Após a transferência de 75% da verba atribuída, o segundo outorgante deve apresentar um relatório onde conste: descrição das atividades desenvolvidas; avaliação/quantificação dos resultados obtidos e o balancete das despesas e receitas, relativamente à época desportiva 2024/2025;

7 – A não entrega do relatório definido no número anterior impossibilitará a transferência da 4ª tranche prevista no nº 2, desta cláusula.

#### **Cláusula 4ª**

##### **Contrapartidas ao subsídio recebido**

Da atribuição do subsídio referido na cláusula 3ª decorrem as seguintes contrapartidas, a prestar pelo segundo outorgante:

- a) Fomentar a prática desportiva e os hábitos de vida saudáveis dos seus atletas, especialmente nos escalões de formação;
- b) Fomentar a ética desportiva por parte de todos os intervenientes da atividade física e do desporto, bem como dos seus dirigentes, atletas, sócios e adeptos;
- c) Participar nos quadros competitivos promovidos pelas Associações, Federações Desportivas ou pelo primeiro outorgante, sempre que se realizem no âmbito das atividades/modalidades desportivas desenvolvidas pelo segundo outorgante;
- d) Garantir a promoção e divulgação do Município de Caminha em todas as suas atividades, representações e equipamentos utilizados;
- e) Participar nas atividades promovidas pelo Município de Caminha, sejam de carácter desportivo, cultural, social, recreativo ou outra, sempre que lhe for solicitado.

#### **Cláusula 5ª**

##### **Colaboração entre as partes**

O segundo outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o primeiro outorgante, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste contrato-programa e, em especial, assegurar princípio de boa gestão financeira.

#### **Cláusula 6ª**

##### **Acompanhamento e controlo**

O acompanhamento e controlo deste contrato-programa são exercidos pelo primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

### **Cláusula 7ª**

#### **Revisão**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato-programa carece de acordo prévio do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

### **Cláusula 8ª**

#### **Incumprimento e rescisão**

O incumprimento do presente contrato-programa ou desvio dos seus objetivos, por parte do segundo outorgante, constitui justa causa para rescisão deste contrato, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.

### **Cláusula 9ª**

#### **Contratação excluída**

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), o presente contrato-programa fica excluído da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do disposto no artigo 5º, nº 4, alínea c).

### **Cláusula 10ª**

#### **Proteção de Dados Pessoais**

1 – As entidades subscritoras do presente contrato-programa obrigam-se a preservar a confidencialidade dos dados pessoais a que tenham acesso, ou que lhes tenham sido transmitidos no âmbito da execução da presente parceria, bem como a tomar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas à sua proteção, nos termos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento 2016/679, Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016;

2 – A informação e a documentação abrangidas pelo dever de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer outro uso ou tratamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente contrato-programa;

3 – Exclui-se do dever de confidencialidade a informação e documentação que comprovadamente são de domínio público ou que, por força da lei, contrato, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas, os signatários estejam obrigados a revelar.

Por deliberação do órgão executivo municipal de Caminha, em \_\_/\_\_/\_\_, foi aprovada a comparticipação financeira ao Clube Andebol de Caminha, referente ao ano económico 2025 e encontra-se inscrita na rúbrica 0102/040701 do Orçamento Municipal, em vigor.

Gestor do contrato-programa: Daniel Leite

Em anexo: Quadro resumo do apoio estimado, por tipologia, para a época desportiva 2024/2025

Este contrato-programa foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, depois de devidamente rubricados e assinados.

Caminha, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_

O Presidente da Câmara Municipal de Caminha

\_\_\_\_\_  
(Rui Miguel Rio Tinto Lages)

O Presidente da Direção do Clube Andebol de Caminha

\_\_\_\_\_  
(José Manuel Barbosa)



Câmara Municipal de Caminha

**ANEXO** – Quadro resumo de apoio, por tipologia, estimado para a época desportiva 2024/2025.

Entidade Beneficiária – **Clube Andebol de Caminha**

Modalidade - **Andebol**

<b>Tipologia de apoio</b>	<b>Apoio</b>
<b>1. Apoio ao Funcionamento e Desenvolvimento da Atividade Regular</b> - Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo para apoiar a formação de crianças e jovens e promoção do associativismo	6.750 €
<b>2. Utilização de espaços desportivos municipais e não municipais</b> - O Clube Andebol de Caminha utiliza gratuitamente as instalações do Pavilhão Municipal de Caminha, às segundas, terças, quartas e sextas-feiras, para treinos, e aos fins de semana para torneios e as competições, dos seus escalões, desde setembro de 2024 a junho de 2025.	12.500 €*
<b>3. Transporte de atletas para competições</b> - A Câmara Municipal de Caminha disponibiliza sempre que possível, os seus serviços de transporte, para apoiar na deslocação dos atletas, do Clube Andebol de Caminha, para as competições, nos campeonatos e torneios em que se inscrevem	16.500€*
<b>TOTAL</b>	<b>35.750 €</b>

\* valores de referência no ano de 2024



MUNICÍPIO DE CAMINHA  
CONTRIBUINTE N.º500843139  
PRAÇA CALOUSTE GULBENKIAN  
4910-113-CAMINHA

IMPRESSO	PAGINA
2025/03/13	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
D21531	anamaria	2025/03/13	356	2025

DESCRIÇÃO DA DESPESA

APOIO "CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO-PROGRAMA APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO" - CLUBE ANDEBOL CAMINHA

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: 0020-REMAD  
ORGÂNICA : 0102 CAMARA MUNICIPAL  
ECONÓMICA: 040701 Instituições sem fins lucrativos  
PLANO : 2025 A 74  
DESPORTO, RECREIO E LAZER  
Subsídio REMAD

DOTAÇÃO DISPONÍVEL  
35.250,00  
A CABIMENTAR  
6.750,00  
SALDO APÓS CABIMENTO  
28.500,00

EXTENSO

SEIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA EUROS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2025/03/13

ANA MARIA SOARES BARAIVA

(anamaria)

PROCESSADO POR COMPUTADOR

AUTORIZAÇÃO

\_\_ / \_\_ / \_\_

